



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6856 - Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022.

Divulgação: Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022. **Publicação:** Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 379219

INSTRUÇÃO NORMATIVA 016/2022 PROCESSO 22.0.000121747-3

Dispõe sobre procedimentos para o gozo de Licença-Prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.

O SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar métodos de Gestão Administrativa para o cumprimento das demandas de responsabilidade da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relativos à Licença-Prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda obedecerão, além do que consta na Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 ao previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As áreas da SMF - RM, TM, TART, STI, UASE, GS e CTGM – apresentarão, em até 60 (sessenta) dias, um cronograma com planejamento de gozo de Licença-Prêmio daqueles seus servidores que contarem com mais de 30 (trinta) dias de saldo em haver.

§ 1º Homens com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais e mulheres com 50 (cinquenta) anos ou mais deverão apresentar planejamento considerando o gozo de pelo menos 03 (três) meses ao ano, até que atinjam o saldo limite de 30 (trinta) dias em haver.

§ 2º Demais casos deverão apresentar planejamento considerando o gozo de 15 (quinze) dias ao ano, até que atinjam o saldo limite de 30 (trinta) dias em haver.

§ 3º Aos servidores que atingirem as idades citadas no parágrafo primeiro, a Equipe de Expediente e Pessoal – EEP deverá solicitar novo cronograma de planejamento de gozo enquadrando-se na regra correspondente.

§ 4º Os detentores de Cargo em Comissão ou Função Gratificada de nível 6 ou superior, visando não comprometer a continuidade da gestão da Secretaria Municipal da Fazenda, poderão ser enquadrados no disposto do § 2º.

Art. 3º Depende de homologação prévia do Titular da Secretaria Municipal da Fazenda a negativa de solicitação de período de gozo de Licença-Prêmio.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2022.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.



Imprimir